

Nina Souza
VEREADORA



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

PROJETO DE LEI N _____/2020

Dispõe sobre criação do Programa Voluntário Acolhedor para crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas e vítimas da violência do tráfico de drogas no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL; Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Voluntário Acolhedor com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional.

Art. 2º - O Programa Voluntário Acolhedor tem como diretrizes:

I - atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no município do Natal, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;

II - garantia de cadastro, seleção e qualificação dos voluntários a partir de diretrizes para a garantia dos direitos de crianças e suas famílias;

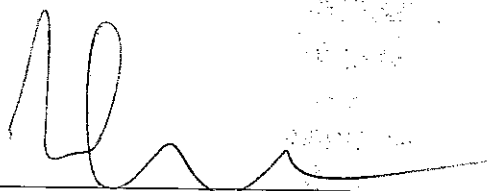
III - estímulo à participação e difusão, pelos voluntários, do programa de Banco de Leite Humano, que integra o sistema de saúde e visa garantir qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias na Cidade do Natal.

Art. 3º - A municipalidade garantirá, visando à melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas à proposta desta lei.

Art.4º -As despesas decorrentes desta lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias específicas das verbas destinadas a educação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 27 de fevereiro de 2020.



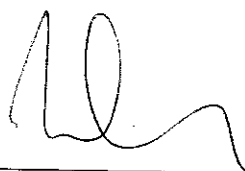
NINA SOUZA
Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA

O direito à proteção integral de crianças e adolescentes é preceito constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, cabendo à família e à sociedade, solidariamente e coletivamente, agirem de forma a garantir direitos para crianças, desde nascituro até o nascimento com vida. O princípio da proteção integral e da dignidade humana são caminhos para a construção de uma sociedade solidária, justa e livre. A Lei Federal 13.527 de 8 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e, para além da proteção integral, dispõe sobre a importância da abordagem participativa, envolvendo a sociedade e visando uma melhor garantia da oferta dos serviços. A iniciativa visa garantir maior proteção à criança em sua mais tenra idade.

Diante do exposto, pondero a todos que possam construir uma mudança ampliativa e coerente para a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes na Cidade do Natal.

Natal, 27 de fevereiro de 2020.



NINA SOUZA
Vereadora PDT